



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declara impedimento para julgar, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing saúda a todos e deseja um ano profícuo. Associam-se à manifestação os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos, bem como o Advogado, Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 60900-49.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de GILBERTO VAZ DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Advogado: Dr. Ailton de Pinna Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-36.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO CALLADO PEREZ, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14600-91.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PLUNA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SATA S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Agravado(s): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO MORAES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela AMADEUS BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 274100-98.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIANA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-71.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): NUNES CAMPOS DANTAS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2095-70.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): TÉRÇO DEWES, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 2236-48.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): MARINALVA FELISMINA DE JESUS, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

62.2011.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Agravado(s): LANCHONETE TOCA DO CASÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silvio Antônio Durciak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-95.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERREIRA VIDAL, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-02.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): JOÃO CORREIA SOUZA, Advogado: Dr. André Alves de Farias, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Samantha Hygino D'El Rey Reis, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2769-83.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RUTH VASCONCELOS TSUCHIYA TOMAZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A. e pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 90-17.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RAUL SILVA VALÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289-88.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 348-63.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADILSON MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500-15.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750-41.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): EDIVAR COSTA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiana Galdeia, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 914-17.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GENICLECE DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 963-12.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): EDILENE MESSIAS DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1153-24.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEILA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-94.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): JAIR PEREIRA VILLANOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1390-28.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): VICENTE VAZ MARTINS, Advogado: Dr. João Helvécio Concion Garcia, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1469-13.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. William Fernando Martins Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO ASSIS, Advogado: Dr. Marcos Anésio D'Andréa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-88.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): ANDRÉ ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Daniela Nicolaey Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1627-25.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SAMUEL SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1691-42.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO ANTÔNIO BACK, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1763-93.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Renan Raulino Santiago, Agravado(s): VERALÚCIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-68.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARGARETE SANTOS DE ALMEIDA TORRES, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2293-83.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravante(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): PÉRICLES ROSA SANT' ANA, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada AMBIENTE ENGENHARIA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116000-52.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NERI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Sérgio Cardoso Ramos, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114-40.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DANIELLE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180-93.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VINICIUS MONTEZANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 181-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ELONILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 279-06.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ADILTON SILVA DA ROCHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kleyne Oliveira Romaguera Macedo, Agravado(s): REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adenio Carneiro Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412-72.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ALFREDO SIMON MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Agravado(s): ADRIANO MOSCOSO CICARELLI, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA BARROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 553-45.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RAUL ANTUNES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-80.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): MARIA DA PENHA SALERNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecile Soares Luz, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744-81.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNALDO NERY RAIMUNDO, Advogado: Dr. Leandro Santos Barreto, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): HELENILSON LEANDRO SOUZA CHAVES, Agravado(s): ALEXANDRA SOUSA CHAVES VÉLEZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 823-49.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): LEONARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985-47.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravante (s) e Agravado (s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leandro Coradini, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): GARANTIA SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AUTO POSTO PITANGUI LTDA., Agravado(s): QUADROS, ANISKIEVICZ & CIA.LTDA., Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1101-72.2013.5.21.0013 da 21a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALDECIR DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Meiodia Refeições Industriais Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro - Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1220-81.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMARGO RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto à utilização do redutor na fixação do valor do pensionamento vitalício em parcela única, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1397-91.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ANA REGIA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1478-92.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): ALDAI FERREIRA JARDIM, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1619-90.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LEANDRO SANTANA DIAS, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1635-37.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Magdalena Alves Rodrigues, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1670-59.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JENIFER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-94.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO - INSS/PGF, Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): EMERSON RAMOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-15.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO - SITICECOM, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES - SITRAMMESTAGE E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane Gisleine Lopes de Souza, Agravado(s): KARINA PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Escher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-49.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LUÍS PAULO SANCHES VIEIRA, Advogado: Dr. Joel Pereira de Assis, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2392-15.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): FERRAMENTARIA BEFRAN LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Souza da Silveira, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): JOSÉ ELVIS GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2853-25.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): ELSANGELA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3075-38.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLOS DA ROCHA LEITE, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3316-93.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): ROBSON MILANI, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10109-49.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DEUZA NOGUEIRA ALENCAR, Advogada: Dra. Naura Maria da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10178-07.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ALESSANDRO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-65.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravante (s) e Agravado (s): ANA CAROLINA MOREIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 10252-40.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MELO SILVA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10266-47.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WALESKA PUGET CAMPOS, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10434-08.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Elaine Araújo de Madeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10434-36.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BENEDITA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisete dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10473-17.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANFINE BELEZA E ESTETICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Agravado(s): EDILSON AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10527-77.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA HERMÓGENES, Advogado: Dr. Alice Bretas Valadão, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Soraya Allevato Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10643-88.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JACIRA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Carmen Jorge de Menezes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Agravado(s): MARCOS LIMA DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ RICARDO LOUREIRO MATTA, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA AQUINO, Agravado(s): RODRIGO LORENA DA MATTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10701-07.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): EVERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Advogada: Dra. Marcela Dias Fonçatti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogada: Dra. Alana Schindler Nogueira Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10928-71.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANA MARIA ARAÚJO ARANHA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10954-59.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): DIOGO MACENA RIBEIRO, Advogada: Dra. Paula de Oliveira Nunes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11007-63.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CRISTINA DA ROCHA LOURENÇO, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11156-81.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11244-09.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADER ANTUNES KRUG, Advogado: Dr. Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11331-21.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): WILLIAM FARIAS MELLO TORRES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogada: Dra. Fabiana Pinheiro Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11340-54.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUZIA BATISTA PINHEIRO, Advogada: Dra. Eliane Pereira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11346-09.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11362-07.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogado: Dr. André Osório Gondinho, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11570-53.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): VANDERLAN EMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ozival Santos Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11994-89.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): JUSSARA CORRÊA BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Félix Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12270-26.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16566-47.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Dr. Pablo Alves Naue, Agravado(s): DANIELLY GLEYCIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87900-46.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Dalliana Waleska Fernandes de Pinho, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Ramalho, Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SAMIRA CAVALCANTE CAMPOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Cleide Alexandre Gomes, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179300-68.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CELENE RAFAELA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001092-23.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): IMACULADA CONCEIÇÃO FERRO CAÇADOR, Advogado: Dr. Gilberto Orsolan Jaques, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001413-77.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLIGTON VERAS DO LAGO, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Agravado(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): W.D. CONSTRUÇOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001666-35.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Souza, Agravado(s): APARECIDA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002026-74.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO BRUNETTI ROBERTO, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Veronica Conceição dos Santos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42-77.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Delazari, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55-72.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Vale, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): JANICE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147-79.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCYELLE CAVALCANTI NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 205-55.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANAILZO PINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Maria Barros Proença, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287-79.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 349-71.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): STEFANI NOVAIS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 470-61.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANE TROIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): TRANS TOUR OFF SHORE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 496-90.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA MACHADO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500-15.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HEVELIN BENEDITO DOS SANTOS ROMUALDO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 550-91.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Marinho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623-24.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ELIEL VIDAL, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 629-21.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): IRACI INACIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672-66.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-20.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): LUCIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 734-10.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBAITI, Advogado: Dr. César Augusto de Mello e Silva, Advogado: Dr. Valdemir Braz Bueno, Agravado(s): LEONICE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelli Cristina Rodrigues, Agravado(s): GUEDES MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS PLÁSTICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Lamerato, Agravado(s): ARTPLAS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Lamerato, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 813-18.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EVARISTO SANT CLAIR DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Moraes Barcellos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 847-92.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): WILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 851-96.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): CLECIOMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-46.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Carvalho Rocha, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 876-28.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. André Lisa Biassi, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdemir Gomes Caldas, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PARTNERS TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Amaral de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 885-07.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): JADY ARIANE QUERINO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 888-41.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANILDO DALLAIO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 893-33.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SANDRO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Aguiar Bertoldo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 908-97.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 970-11.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JAIR LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procuradora: Dra. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1002-59.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1003-15.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SERVMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): RODNEI VIRGÍLIO SANT'ANNA, Advogada: Dra. Sílvia Jurado Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1019-76.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): LUSSANDRA ANUNCIAÇÃO PIMENTEL, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1084-76.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1156-14.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JADINILSON APARECIDO BARBOSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1171-37.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ERICA JEANINE BRITO SALES, Advogado: Dr. Roberto Augusto Martins do Nascimento, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1191-88.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1222-96.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1244-47.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): FABIANA ALVES FONSECA, Advogada: Dra. Thaina Raquel Roques Pereira, Advogado: Dr. Rodolfo dos Santos Pinho, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1264-04.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): SAMARA MAGDA VALENARI DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-89.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): CLÁUDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Joas Sepúlveda Estevam, Agravado(s): VILLA BELLAGIO PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1409-36.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413-75.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ARILANDIA BARRETO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Bertelli Apaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1415-20.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1442-46.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1460-81.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s) e Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): VALDIR CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA - EIRELI. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1461-09.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIEGO TAVARES MARIANO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1494-86.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ARTUR FELISMINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Baldo de Carvalho, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Irene Righetti, Agravado(s): DP BARROS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Gleide Pinheiro Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1531-50.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): TAMIRES BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1564-07.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LAURA LOUREDO DE BESSA, Advogado: Dr. Gerson Wilder Sousa Melo, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1592-58.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MELQUIDES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1601-89.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Agravado(s): GLEYCE SOUSA BARROSO, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1696-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): IVAN FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1705-78.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA GAVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1863-49.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOÃO MARIA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1881-57.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): WELINGTON CÉSAR MENDES COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1931-43.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDELTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTANA GUERRA, Advogada: Dra. Cláudia Vanessa Lemos, Agravado(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1949-67.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ELTHON LECHENSOUÉ DE AQUINO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2004-67.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA GALHARDO, Advogada: Dra. Smadar Anteri, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2028-83.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): JONES DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2116-91.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SIMONE MATA DA SILVA FERRAZ, Advogado: Dr. Ariovaldo Aparecido Filho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2129-16.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Estado de São Paulo e pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 2157-15.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON CASSIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Luiz Leonel Antonieto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2218-33.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CORRALES, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2231-45.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): RICARDO GIL AMARAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2366-82.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA MATTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370-42.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mario Luiz Ribeiro Martins Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2564-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIVELSON DE LACERDA DAMASCENO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2569-72.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KATIA CRISTINA OLÍMPIO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2756-05.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): PAULO MARCOS NUNES CAMARGO, Advogada: Dra. Juliana Assolari Adamo Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3227-07.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): ALEANDRA GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Viana Nascimento, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10015-08.2014.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. João Eulálio de Pádua Filho, Agravado(s): RODRIGO MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Irlanda José Batista Sereja, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10077-29.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): CINARA DA CONCEIÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Peixoto de Hollanda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10183-25.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANGÉLICA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Celia Toro Fernandez, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Rangel Rosa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10214-15.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): VALDIRENE SILVIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Débora Diniz Endo, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10251-95.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Roy Caffagni Sant'Anna Sérgio, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10251-70.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DOUGLAS NUNES DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10295-31.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): GISELE CARRIONE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10367-10.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): ADILSON AUGUSTINHO CAMARGO, Advogada: Dra. Patricia Dias Aydar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10377-55.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10397-62.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTERFAN ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10425-07.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10435-06.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EVA IVANI MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Norberto Miqueloti, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10486-91.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VIDAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Amir Delfino Ferreira Leite, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10505-17.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): GUSTAVO DOMÊNICO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10550-52.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): IVANIR CRISTINA BRITTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10615-32.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS PALAZZOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Nicola Bechara, Advogado: Dr. Kleber Nicola Bissolatti, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE MENDES LEAL, Advogado: Dr. Michel Chioda Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-67.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10673-13.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): LOURIVAL BATISTA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10712-90.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Hélia Rúbua Giglioli, Agravado(s): SIMONE SARMENTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PASSAREDO LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10725-06.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARA LÚCIA MARIANO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10750-38.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Fidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10763-90.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): HENDERSON GONÇALVES AGUIAR, Advogada: Dra. Sarita Bárbara Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10765-77.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO LEITE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10780-22.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANDERSON FALQUETI NOVAIS, Advogado: Dr. Thiago Jordão, Agravado(s): GUIMA-CONSECO - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Annita Tassi Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10790-42.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): SONIA PAVARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10832-17.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): EURÍPEDES CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10834-50.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Joyce Priscila Martins, Advogado: Dr. Artur Furquim de Campos Neto, Advogada: Dra. Patrícia Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10835-46.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIANE CARLA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro César Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10845-89.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THAYSA DE PAIVA BORMIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10861-87.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): WANDERLI OLIVEIRA BARAO, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-61.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDUARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cintia de Freitas Gouveia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10916-77.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ERIC NILSON MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Eleonora Macabu Ribas de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10916-29.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FATIMA DA CUNHA REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Zanazi de Moraes Ferro, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10976-02.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHONI CÉSAR DE JESUS, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10983-87.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): PRÍSCILLA DE ALMEIDA VITOR, Advogado: Dr. Fábio Alex Paula de Salles, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10999-39.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÉFFERSON FABIANO COSTA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11010-40.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): SIMONE BARBOSA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11089-53.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11149-54.2014.5.15.0003 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): MARINILCE PALMA, Advogado: Dr. Jonata Elias Mena, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11192-67.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RAQUEL DE PAULA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luanna de Andrade Vianna, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11233-51.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DEYZE FERREIRA TRINDADE MELO, Advogado: Dr. Cláudio José Muniz de Lima, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11281-77.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11291-30.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11300-75.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FLÁVIO AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11311-27.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11315-46.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS CARLOS CANOVA SOARES, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11343-24.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO EDUARDO DE BARROS, Advogada: Dra. Talita Maria da Silva Gloria, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Evelin Glace Oliveira Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11366-90.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): V.C.M. CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): LIVIA CINQUINIS JAMAS DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11378-77.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): VALERIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11461-12.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): RICARDO TEIXEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11511-90.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JONATHAN SERRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato José Macedo Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11517-62.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): LUCIANA ANDRÉA REIS SORIANO ISEPON, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11552-98.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GELTON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11584-91.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NOEL AMORIM MACEDO, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **11649-80.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO CARMO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11796-69.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO LUÍS ÂNGELO, Advogada: Dra. Ana Alice da Silva Lima, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11928-80.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUSTAVO MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): UBY AGROQUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Mario Norisigue Yoshimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12005-50.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): DIEGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12142-67.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LIDIANE APARECIDA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12207-27.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCELO MACHADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Josiane da Conceição Xerem, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12455-24.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO CERESER CAMARA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12652-45.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): RENATA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Luiz de Andrade, Advogado: Dr. José Luiz Xavier Camargo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Teixeira Cavalcante, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12782-55.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WILSON ESTEVES, Advogado: Dr. Jefferson Silva Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Aurélio Lômas Verdin, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Luiz Carceroni Duarte, Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Viviane Godinho Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12836-15.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Dr. Luciano Roberto Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): COLIFRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Dra. Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de São Joaquim da Barra e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12921-84.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): DÉBORA AZEVEDO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MORAES, Advogada: Dra. Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13071-65.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JORGE DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Victor Augusto Lopes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13150-59.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Carolline Monteiro Sene dos Anjos, Advogado: Dr. Talita Costa Monferdini Vales, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Dr. Monica Barbosa Martirio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20072-42.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): JANAÍNA FERNANDES CUNHA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20451-41.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ALEX GOULART ALVES, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20488-16.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Cristiano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Xavier Bayne, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Trouiller Thomé, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20495-62.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Cassia Dutra Teixeira, Agravado(s): ALEXSANDRA DIANA DE MELLO CHAVE, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): JOSÉ DENI LANGNER ATELIER - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20619-54.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARCOS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20643-31.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCAS PORTO FARIAS, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20868-30.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): SOFIA AGUIRRE LAZZAROTTO, Advogada: Dra. Fernanda Gabardo, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20896-16.2014.5.04.0009 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): RICARDO RIVERA MENDES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20977-62.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO PRESTES SOARES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21011-43.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21073-04.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARENI BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nara Regina da Silva Silveira, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21111-68.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): JULIANO ALVES LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21501-38.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ROSELI DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21682-57.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): CRISTIANO ALVES FAGUNDES, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana de Souza Matzembacher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80007-36.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSENILDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80366-83.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Danilo Sá Urtiga Nogueira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Agravado(s): NORDESTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82288-71.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ALCIONE DA SILVA DIAS ABREU, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114900-17.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Monteiro Varas, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS NOBREGA DIAS BRITO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000644-10.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): ADAUTO FRANCISCO PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Osmen Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41-04.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE ARGOLO BISPO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80-40.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Valdir Weschenfelder, Agravado(s): INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alexandrina Morais Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81-75.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): LÚCIA BATISTA CHACHA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102-66.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RODRIGO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177-70.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALDORICO FIDÉLIS DA SILVA, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-87.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): GICÉLIA SOARES ALVES, Advogado: Dr. Danilo Pessoa de Souza Tavares, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213-52.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JOABE LEONARD FEITOSA, Advogada: Dra. Leticia Nunes Cavalcante, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216-66.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): WILLYS ANDERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222-86.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-42.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Rafaelle Pinto Monteiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freire, Agravado(s): FRANCISCO ADEVALDO MENDONÇA DE LUCENA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Moreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269-70.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Busca Gonçalves, Agravado(s): HELIBEACH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rogério de Souza, Advogada: Dra. Juliana Guesse, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 284-69.2015.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BRITO DOURADO, Agravado(s): TSUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 313-62.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 315-60.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): GILMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Viana, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 326-51.2015.5.14.0411 da 14a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA, Agravado(s): SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 437-05.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG/ES, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-06.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): VAGNER LUIZ MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Sortica de Lima, Agravado(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 462-18.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): SEVERINO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-03.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): EVERTON DE SOUSA SALES, Advogado: Dr. Wagner Félix de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-65.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ARI ANTÔNIO ANTUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Alexsandro Prochnow Correa, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 516-85.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARIA JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WBR 7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-95.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MAURO FRANCISCO BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588-49.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMUEL EDUARDO TARPINIAN, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746-75.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NADIR SANTOS DE DEUS BARRETO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Lúcio Vieira da Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 753-11.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): LÚCIO DA COSTA ARANHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761-46.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CLEBER JOSÉ DA ROSA, Advogada: Dra. Vanessa Lurdes Siqueira, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764-12.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LENIR ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798-51.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCA CASSIANO DO AMARAL, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812-94.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): ROSALINA MARCOLINO, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Advogado: Dr. Aparecido Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-33.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): WILLIANS FERNANDO DE ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 897-46.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): YANES FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 922-42.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-64.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): LIGIA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 941-62.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): MATHEUS CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Xavier Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 958-57.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRÍCIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 960-64.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. André Seibert, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964-07.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): RAQUEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 984-05.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): DANIEL AIATI ALVES, Advogada: Dra. Ednéia Sales de Brito, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1016-17.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELO GOMES FLORENTINO, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1035-24.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARTA NETA DANTAS, Advogado: Dr. Emmanoel Antas Filho, Agravado(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1093-16.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ARMINDO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1096-71.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1119-20.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): DOMINGOS MOREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137-74.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): JOSÉ DE SENA MATOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-33.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ARQUIMEDES CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1190-22.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CLEBSON MARQUES LOPES, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1213-03.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): ISMAEL RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1226-62.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): JARINA DO REMÉDIO MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Valentin Perin, Agravado(s): PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - PLACON, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1232-82.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafaela Cristina Soares Barbosa, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1269-31.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Advogado: Dr. Paulo Iguazu Crema da Rocha, Agravado(s): DANIEL STEINEL NETO, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1277-47.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): ROSILES MEYER DOTTO MAMORÉ, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1305-89.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHRISTOPHE DOUGLAS PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Agravado(s): GTRES COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio do Carmo Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-72.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CRISLÂNDIA NASCIMENTO SILVEIRA, Advogada: Dra. Ane Rocha de Carvalho, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1347-24.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1351-61.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SANDRA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1356-83.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): HUGO FEITOZA CAMINHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1410-30.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JESSE PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1460-39.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO RAY TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1504-76.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): RAIMUNDO MAFRA SILVA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1544-61.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSCARGA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Advogado: Dr. Natan Pinheiro de Araújo Filho, Agravado(s): RICHARDSON ARAÚJO BATISTA, Advogado: Dr. Luís Carlos Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-76.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Limarvilly dos Santos Oliveira, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1694-12.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ADRIANA SOARES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1798-19.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ROSILENE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1884-53.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): IZAAC DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1986-31.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-36.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZEO FRANCISCO PERARDT, Advogado: Dr. Andreia Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): JOSÉ MARTINS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Beirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265-19.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): KAROLINE FRANK RAMALHO, Advogada: Dra. Michellen de Lima Alves, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2430-62.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ROSÂNGELA CÉLIA BASILE, Advogado: Dr. Joao Alberto Franco Nunes de Viveiros, Agravado(s): EXEMPLO EMPREENDEMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Molina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2616-41.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2872-23.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3482-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MENEZES, Advogado: Dr. Itacir dos Santos Schilling, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10049-27.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FLAVIO DE OLIVEIRA GIL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-77.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LEONARDO SILVA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Lana Lazir Cabral Cardoso, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10091-29.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): ÍRIS CAROL VENÂNCIO, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10149-17.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MAGALI DA CRUZ RAMOS, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10183-05.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravante(s) e Agravado(s): ROSÉLIA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10206-82.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cintya Cristina Confella, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10303-97.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ ELIDIO MARIANO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Milleli Fernandes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10415-94.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. - CAPEL, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Agravado(s): CELSO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Tonani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10426-20.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÓVIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Graziela de Paiva Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10458-12.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PAULA HELOISA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10508-18.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEVRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Kenia Santos da Silva, Advogado: Dr. André Santos de Rosa, Agravado(s): GLEISSON DE JESUS FARIA, Advogada: Dra. Daniela Cristiane Lunardi Ferreira Mazagão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10555-74.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ALEX BRUNO CANDIDO SANTANA, Advogado: Dr. Luís Henrique Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10555-14.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): RAPHAEL VITOR DE QUELUZ, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10582-21.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Agravado(s): VILMA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. José Freitas Júnior, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10588-83.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10621-96.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Agravado(s): LUCIANA CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10903-32.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): DANILO SALES DE MELO, Advogado: Dr. Maurício Soares Amarante, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 2.^a Reclamada, Petrobras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10908-53.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LARISSA DE PAULA TAVARES, Advogado: Dr. Fabrício Chigaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10938-24.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MAIA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10975-85.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11096-05.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GESMILLER DE JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11114-57.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11152-18.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA CARMO CRUZ LTDA - ME, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Jairo de Padua Coelho Júnior, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11171-46.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE IPAUSSU, Advogado: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE ADRIANO, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11244-06.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): EVELYN CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos Della Libera, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11270-94.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Olavo Guimarães, Agravado(s): INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GESTÃO LTDA., Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11381-76.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): DIANA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11457-44.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): GUILHERME RIBEIRO QUIRINO, Advogada: Dra. Darlene Mara de Oliveira Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11517-56.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO IGNÁCIO PENHA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11571-62.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jânio Sousa da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Walter Carvalho Caprera, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11701-89.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): MAYCON BALDUINO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11901-93.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): JOEL VIEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Lídia Gonçalves Cezar Borges, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11910-64.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ADRIANO NOVAIS DE MOURA, Advogada: Dra. Lucimara de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12057-90.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Shirley Rosemary Durante de Moura, Agravado(s): ROBERT RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina V. Schmidt D'Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12154-39.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JULIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12303-86.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MICHELLI FIERZ, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20005-91.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDON DOS SANTOS ARCE, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20069-53.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CARLA ROSANE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20147-68.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): LAURA DA CONCEICAO MADRUGA GOMES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20336-31.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CERLI FÁTIMA SIMON, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20368-20.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): ADRIANO JÚNIOR NEVES, Advogada: Dra. Carolina Chiká Dutra, Advogado: Dr. Tiago da Rosa Alves, Agravado(s): VILCIMONE SILVA PEREIRA DAVID - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Campos Gaedke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20433-24.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MONIQUE LUIZA ALVES PERTILLE E OUTROS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 20461-69.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): JOSEANA DA COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Márcia Aquino Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20490-92.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO RAFAEL CORRÊA, Advogado: Dr. Rogerio Bassotto, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da União. **Processo: AIRR - 20603-97.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ISAURA CRISTINA MORAES BOEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20623-52.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Agravado(s): IARA MARIA PROTAS ARAÚJO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20721-66.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CACIANE LOURENÇO NUNES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20723-17.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Franciéle Schröder, Agravado(s): REGINA MARQUES ELIAS MORAES, Advogado: Dr. Juliana Savi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20876-73.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SILVANA TEREZINHA FELSKIR CARPES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21307-06.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JANAINA BORGES CORREA, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130509-43.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): MGM PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130855-57.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): NADILZA VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Oscar de Castro Menezes Filho, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130906-47.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Phillipe Pinto de Souza, Advogada: Dra. Ana Karla Costa Silveira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Alencar Maroja Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131008-87.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO NASCIMENTO XAVIER, Advogado: Dr. Werton de Moraes Lima, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131259-02.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Agravado(s): MARIA DA LUZ VIRGÍNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100045-07.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Gomes dos Anjos, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000132-40.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAIME VENÂNCIO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhône Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000483-28.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ANTÔNIO ALBINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara da Matta Anjos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000620-14.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Agravado(s): FELIPE DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000628-02.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): BRUNO AGUIAR SOUSA, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Souza Soares, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001223-77.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SANDRA DE CÁSSIA FERNANDES BARBOSA PEREIRA POSTIGO, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002140-25.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADOLFINA LOPES OMETO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dra. Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-82.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LENILDA CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6-22.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA NILCILEIA GABRIEL DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7-39.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Barbosa dos Santos Franco, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11-44.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): VANESSA SILVA DE AQUINO, Advogada: Dra. Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20-33.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARTA MARIA MACEDO LEBRE, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-86.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): ANA DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Gardênia Cristina Pereira Reis Teles, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22-70.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LENIRA JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Edson Martins Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLÊNIO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34-62.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA NONATA FRAGOSO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Léo Gonzaga de Souza Ferreira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45-88.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): IRINEU SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Heep, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52-57.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Agravado(s): GILSON ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54-36.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): JOVANI DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Samuel Torezani Motovani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117-59.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): JOERDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Cerântola, Agravado(s): TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124-51.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA MARIA APOLÔNIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Osmar Pizzatto, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Leiner Leal Rosa, Agravado(s): IUNI EDUCACIONAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 144-58.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): CECÍLIA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-60.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA ROGERIO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155-45.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROSMIR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167-86.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON HONORATO ARAGÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-65.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177-06.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): OMAR DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178-88.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178-47.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GABRIELLE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 211-78.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ROSINETE PEDROZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213-80.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): JURANDI DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Meira, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232-90.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233-24.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO ANDRÉ FERNANDES, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 236-76.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MAURIA DA SILVA, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238-81.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Wallace Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): JOSIEL ARAÚJO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242-43.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ROSIMEIRE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-43.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): GLAUCIENE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269-23.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALEXSANDRO CASTRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319-49.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LUZINETE XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Brenda da Cunha Pereira, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 322-10.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RONIS PESSOA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 326-02.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 346-59.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANA PEREIRA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-72.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JULIANA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 410-88.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Agravante(s): SIRLEI APARECIDA PADILHA WERPLOTZ, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-21.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): SALATIEL FLORIANO BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-52.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): NADIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-75.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCA DAMASCENO, Advogada: Dra. Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Advogado: Dr. Paulo André Carneiro Dinelly da Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479-35.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA DE SOUZA UBIM, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 484-60.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490-20.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 492-64.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BORGES FURTADO, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-40.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 569-93.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA IRACEMA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-13.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): LUCIANA MAQUINÉ ALVES, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782-93.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-82.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA GRAÇA, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Klelson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 838-51.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): ANTÔNIO SANDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-19.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Feitosa Brito, Procurador: Dr. Ullisses de Vasconcellos Ordones Júnior, Agravado(s): LALY DE OLIVEIRA LIRA FILHO, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1082-76.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1118-88.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TATIANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Praia Caldas, Advogado: Dr. Sebastião Almada da Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1129-83.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): VALDENI SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-32.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITO AMARANTE FILGUEIRAS SILVA, Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Júnior, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1187-27.2016.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ALVES ALENCAR, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): PLASNOG - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Batista Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-67.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): CELISE MARIA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1346-93.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): VONEI QUEIROZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Advogado: Dr. carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s): AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1412-19.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLEMILDA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1525-18.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): GABRIEL LIMA RAMOS, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2017-98.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ALTAMIRA XAVIER DE MOURA, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CONSERGE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2056-98.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): WANDERLEY DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2518-25.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2549-42.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): LAERCO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2739-08.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JUVENAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3748-05.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JULIANA FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Advogado: Dr. Saulo Dourado Carvalho Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10127-15.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): ANA MARIA SILVANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10248-45.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO CARVALHAL BUENO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10321-40.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s): POLIANA SANTANA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Flávia Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10469-69.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORANI CANDIDO DE REZENDE, Advogado: Dr. Dailson Soares de Rezende, Agravado(s): P&R TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Marques Ribeiro, Advogado: Dr. Murillo da Costa Mata, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10639-41.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE FORTUNATO, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10729-56.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE FERRAZ BATISTA, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Itaú Unibanco; II - conhecer do Agravo de Instrumento de Al maviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10759-36.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANDRÉ DUARTE DA FONSECA, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 11333-18.2016.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11407-03.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): VANEILSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12374-31.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO FERNANDES VARGAS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20070-97.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VIVIANE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Frigheto, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24143-77.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LAURA MARIA NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001252-20.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Fabiano Sposito Moreira, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, Agravado(s): CASA DA MÃE OPERÁRIA, Advogado: Dr. Márcio Molina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10103-63.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RENATA OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Luís de Souza Silva, Agravado(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117700-94.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): EDVILSON VIEIRA PESSOA, Advogada: Dra. Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 285-84.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): HILTON DA SILVA, Advogado: Dr. David Fernando Domingues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes do recurso do 2º reclamado; Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 415-32.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Recorrido(s): NADSON DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): SERVAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Processo: RR - 601-54.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): NOROALDO DE VARGAS, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo e do Município de Novo Hamburgo com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos referidos entes públicos e excluí-los do polo passivo da lide, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista. **Processo: RR - 1453-54.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARCELLO BARBOSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 536-14.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÁLVARO CULLMANN, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 937-05.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): DIVINO ANTÔNIO DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Deimar de Almeida Goulart, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES" e "FÉRIAS. CONCESSÃO PARCIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1553-23.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Recorrido(s): LUIZ VICENTE ARAÚJO, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). **Processo: RR - 1751-40.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Mantida a condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 2359-41.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ALEXANDRE SATURNINO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 2804-73.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): DANIELA DIAS CUTLIP, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "JORNADA DE TRABALHO" e "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 183-40.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): ISAIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 74, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 410-35.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA PICANCO MARCHI BANDIERA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 490-73.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): ALCA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "configuração do grupo econômico", por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a configuração do grupo econômico, julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária da 3.ª Reclamada,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Statkraft Energias Renováveis S.A. (atual denominação da Desenvix Energias Renováveis S.A.). **Processo: RR - 713-95.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDILENE DO VALLE BUENO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Gomes, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - pedidos formulados na primeira ação" e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco inicial da prescrição quinquenal dos pedidos formulados na ação arquivada a data de ajuizamento daquela ação, 18/5/2013, e declarar a prescrição quinquenal parcial apenas quanto às parcelas anteriores a 17/5/2008 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os pedidos formulados na primeira ação, observando-se a prescrição ora decretada, como entender de direito. **Processo: RR - 868-41.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Recorrido(s): RONALDO LUIZ BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 883-81.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MILANDRO JOSÉ FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1065-04.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Krieger da Costa Leite, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a apreciação do capítulo recursal veiculado no Recurso de Revista (honorários advocatícios). **Processo: RR - 1112-04.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO GOMES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Recorrido(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Afrânio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1395-80.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): LIDIANE SANTIAGO ALBUQUERQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER" e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. EMPREGADO BANCÁRIO. INCLUSÃO DO SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1409-38.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CHECRALLA SALIM KHAYAT NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Karime Treptow Khayat, Recorrido(s): ANDRÉ ROBERTO PINHEIRO GAIA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): MARIA LAIZA CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Recorrido(s): MICHEL SALIM KHAYAT, Recorrido(s): BEMVIVER EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Christine Aline Lorenzo Santana, Recorrido(s): L S BRASIL KHAYAT, Recorrido(s): LUCIENNE SATHLER BRASIL KHAYAT, Recorrido(s): ADEMAR DA SILVA CARDOSO, Recorrido(s): ALEPHE-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Recorrido(s): SHALLON MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as Agravantes da presente execução. **Processo: RR - 1581-14.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOELMA ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1696-79.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para julgar improcedente a demanda em relação à PETROBRAS. **Processo: RR - 1719-50.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CEDELSON DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda Júnior, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1992-19.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): DARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 2062-63.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ARIOSMAR DIAS CRUZ, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Recorrido(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto no item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2210-73.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVICOS, LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2222-58.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Igor Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Processo: RR - 3025-27.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SIRCERO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): MONFACH ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FACHADAS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (Petrobras). **Processo: RR - 10030-90.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS CÉZAR, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10064-98.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): EMANUEL LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10090-90.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HUMBERTO SANTOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Recorrido(s): SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10551-89.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ENI GAMA DE MELLO, Advogado: Dr. Jussara Pereira Guedes Victor, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10702-34.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Recorrido(s): SHEILA FELICIANO BARROS, Advogado: Dr. Igo Pessoa Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado, Município de Niterói. **Processo: RR - 10878-94.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MONIQUE DA SILVA RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Marino Tadeu Marinho Filho, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11026-62.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. André Luís Mançano Marques, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11101-07.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): VERA REGINA DE SOUZA CESÁRIO, Advogada: Dra. Suzana Lourenço Cornélio, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Cruz Nunes Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município reclamado. **Processo: RR - 11246-63.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): CAROLINA BICHARA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 11347-15.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FERNANDO ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818, da CLT, e 373, I, do CPC/2015 (art. 333, I, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11685-73.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): WELLINGTON LIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos, Recorrido(s): AA-SERVICOS DE INFORMACAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 11971-83.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MICHELE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Cruz Nunes Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 358400-78.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): QUERCEGEN AGRONEGÓCIOS I LTDA., Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Recorrido(s): SANDRA MARIA LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Recorrido(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Luís Augusto Bonfim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo à Reclamada para promover a regularização do depósito recursal e prossiga no exame da admissibilidade do Recurso de Revista. **Processo: RR - 118-41.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MARIA NUCIENE DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Walnir Graça Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 127-18.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): DOMERINA FERNANDES DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores municipais (1990), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015; b) declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda somente em relação ao período até 1990, quando da edição do regime jurídico único dos servidores municipais, e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, II, do CPC/2015, ante o acolhimento da prescrição total, nos termos da Súmula n.º 382 do TST. **Processo: RR - 280-92.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): RAFAEL SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sonia Maria Chika Dutra, Recorrido(s): BRISA TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Cheila Daiana Henke, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 299-65.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrente e Recorrido: LABORATÓRIO HERMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a sentença que condenou as Reclamadas a pagar aos empregados substituídos as diferenças salariais resultantes da não observância do piso salarial instituído no art. 5.º da Lei n.º 3.999/61; e II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamada, em razão da preclusão. **Processo: RR - 317-75.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO VIANA LUNA, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818, da CLT, e 373, I, do CPC/2015 (art. 333, I, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 354-79.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): EDILENE DAVID DE ANDRADE, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 421-81.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CRISTIANE CABRAL DE MELO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 507-05.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON - SP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Recorrido(s): A.M.I. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Contribuição Sindical - Ação Ordinária - Procedimento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cobrança", por violação do art. 8.º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a adequação da ação ordinária de cobrança para obtenção do pagamento da contribuição sindical e determinar a devolução dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 516-03.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALBENAIR BARRETO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araújo, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). **Processo: RR - 517-29.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NADIA TERESINHA MAMEDES, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 535-51.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DIOCLÉCIO JACOB MELO, Advogado: Dr. Maico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 557-39.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚNIOR ROCHA DA FONSECA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade pleiteado, em grau médio, com os reflexos legais correspondentes, a ser devidamente apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 584-08.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ALCEU MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Martins, Recorrido(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rui Alexandre Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Ente Público. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 633-70.2014.5.06.0020 da 6a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): OSNIETE DE PAULA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Pernambuco. **Processo: RR - 658-40.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): RILDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Pernambuco, restabelecendo, portanto, a sentença, no particular. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 673-89.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO CAMPOS, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. **Processo: RR - 872-56.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): DÁRIO DUMANN DIAS, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 910-38.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GINEI PÍO DOS REÍIS, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 914-10.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLAUDINEI DA CRUZ, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 73, § 5.º, da CLT e contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, a sentença. Condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, a serem calculados na forma da Orientação Jurisprudencial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1231-14.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDA ALVES LEITE, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 333, I, do CPC de 1973 (hodiernamente, artigo 373, I, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (Estado da Bahia). Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1326-79.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): CARINE HELLEN SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Recorrido(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 1333-50.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): BERNARDO SOARES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Companhia Energética do Piauí - CEPISA. **Processo: RR - 1342-41.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): WILLIAN ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1376-45.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): NELIO JÚNIOR OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Mato Grosso quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mato Grosso pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1389-39.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GERUZA ALVES PALHANO AGAPI, Advogado: Dr. Fernando Camilo Pimentel Fernandez, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Roraima quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1485-89.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1511-13.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALAN WILDE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1522-87.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): FABIANA GOMES DE LIMA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto Reclamado Estado de Roraima quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1605-41.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Recorrido(s): STEFÂNIO LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Leal Rolanski, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991. **Processo: RR - 1677-75.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): TELMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Recorrido(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado de Pernambuco) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Pernambuco pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1730-53.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): MARIA ALDENICE FERRAZ DE MOURA, Advogado: Dr. Hust Flammarion Omena de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores municipais (1990), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015; b) declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda somente em relação ao período até 1990, quando da edição do regime jurídico único dos servidores municipais, e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, II, do CPC/2015, ante o acolhimento da prescrição total, nos termos da Súmula n.º 382 do TST. **Processo: RR - 1751-67.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Distrito Federal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1804-48.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): JUAREZ NUNES CORREA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos firmados na inicial em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1917-86.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): GEILSON DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Recorrido(s): LOG MODAL MALOTE EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Paraná quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Paraná pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1930-37.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Recorrido(s): ROSANA MARIA AMANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 (art. 333, I, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a apreciação dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 2002-80.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ÂNGELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2005-02.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): DENISE SARAIVA ANDRADE, Advogada: Dra. Izabel Gerhardt Carneiro, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2061-47.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): DOMÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Município de São Paulo e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo e à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais veiculados no Apelo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2071-80.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ULISSES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 2127-82.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220 (jornada de oito horas). **Processo: RR - 2127-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): VALDÊNIO RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente demanda em relação ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 2385-18.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ARTHUR DE CARVALHO BENEDITO, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2837-30.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SEBASTIÃO DIMAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3166-56.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADAO AQUINO, Advogado: Dr. Michael Lucas da Silva, Recorrido(s): SANTANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Priscila Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10134-22.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RIVAMAR DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 10285-91.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ PENNA DA ROCHA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 10336-05.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CELSO BOENO SPENAZZATTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10508-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): EDSON GOMES SODRÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Município de Duque de Caxias). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10513-71.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Santa Branca. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10590-60.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): APARECIDA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Cursi de Mendonça, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 10695-70.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Recorrido(s): VERONICA APARECIDA ATANASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Cananéia. **Processo: RR - 10705-52.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jorge Maffra Ottoni, Recorrido(s): WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Recorrido(s): ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10806-24.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10906-16.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Gabriel Pereira, Recorrido(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10907-41.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): FERNANDO VIANNA BAFICA, Advogado: Dr. Felipe de Sosa dos Passos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10930-19.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAIKON DOS SANTOS CAETANO, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10964-02.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Richard Cristiano da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA EMANUELE GRANJA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): MARCELO ANTUNES DA COSTA, Recorrido(s): RÓGER ANTUNES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10976-61.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): JORGE NEI DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (ECT). **Processo: RR - 11004-13.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO COSTA DE BIAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): TRANSPORTES MILLER LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 11011-73.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): FRANCISCO GERALDO ARDIANI, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Advogado: Dr. Viviane Maria Sproesser Martinelli Leite, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Piracicaba. **Processo: RR - 11030-55.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): NEI SALES PAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11095-51.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERIVALDO SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 790, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11105-53.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS TARGINO SILVA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11127-50.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JACQUELINE APARECIDA LIMA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Vívian Cristina Pereira Lima, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11264-23.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ATAIDE DA SILVA ARISTIDES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): ALEX RODRIGUES MENDONÇA - ME, Advogado: Dr. Fábio Mendes Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 11318-13.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WAGNER SANTOS GOMES, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: RR - 11319-27.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Recorrido(s): DANIELA DASSAN EMIGDIO, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 11373-47.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): NADJANE DE FARIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Recorrido(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rosane Pabst Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET - RJ. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 11419-22.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MATEUS FILIPI LUPPINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Recorrido(s): SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta à determinação contida na Súmula n.º 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação para o Remédio Popular - FURP. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11441-05.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 11452-78.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ADAILTON GOMES LIMA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11678-18.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): LÚCIA HELENA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Moreira da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro, inclusive no que tange à multa dos Embargos de Declaração. Prejudicado o exame dos demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

capítulos recursais. **Processo: RR - 11753-82.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Recorrido(s): MANOEL VERGINIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa da Silva Machado Gama, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogada: Dra. Érika Graciela Alves Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 11828-54.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MARIA JOSÉ APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 11887-62.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): GRACIANE PESSANHA VIEIRA VEIGA, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 12064-16.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO PEÇANHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 12143-95.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): ROSÁRIA DE FÁTIMA LIMA SILVEIRA, Advogada: Dra. Elis Macedo Francisco Pessuto, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 20212-69.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FABIANE TAMANHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a apreciação do capítulo recursal "honorários advocatícios". **Processo: RR - 20392-74.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LILIAN AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 20476-24.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Recorrido(s): SANDRA VIVIANE RIBEIRO MARCANSONI, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 1.013 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a inclusão de promoção relativa ao ano de 2010. **Processo: RR - 20686-11.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): LUCIANO ALANIZ FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 375 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Regional, para que examine a questão da prescrição sob a ótica da OJ n.º 375 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 20830-03.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): IVETE ROSANE RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. **Processo: RR - 21076-87.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): KELI CRISTINA LOPES DA ROSA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caio Fernando Seckler de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Duarte, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o tema remanescente do Recurso de Revista (honorários advocatícios). **Processo: RR - 21208-92.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): KAREN VIVIANE DA ROSA SALLES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. **Processo: RR - 25804-69.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): EDSON LUIZ BISPO, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1000165-97.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Recorrido(s): ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra de Cássia Valezim, Advogado: Dr. Arão dos Santos Silva, Recorrido(s): INFO-KEY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Infraero. **Processo: RR - 1000898-68.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): TÂNIA MARIA FARIAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Aurora Borges de Oliveira Llrente, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1001140-22.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): RENILDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO II, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicados os demais temas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recursais. **Processo: RR - 1001323-81.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Recorrido(s): ELIVANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 1001335-83.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Recorrido(s): DOUGLAS PEREIRA MELGAR, Advogada: Dra. Renata Cavalaro Nogueira, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico "dano moral - mero aborrecimento - prejuízo não comprovado", por violação do art. 186 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença. **Processo: RR - 8-25.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JUSSARA MARIA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Cardoso Paiva, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 14-66.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ADELMO LUIZ TEODORO SOUTO, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Recorrido(s): HIPLAN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Dra. Rosana de Cassia Faro e Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 105-20.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): REINALDO DOS SANTOS AROCA, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Recorrido(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de A. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 110-07.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): REGINA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BARROS, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 154-20.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): LUCINEIA MARQUES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Mato Grosso quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Mato Grosso pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 164-53.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LÍDIA DE ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Roraima quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 192-50.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): IVANIDE DO VALE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 201-05.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Cristiane Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - ônus da prova - cartões de ponto sem assinatura", por violação do art. 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reconhecer a validade dos controles de jornada juntados pela Reclamada; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas "horas extras", "validade do regime de compensação semanal", "intervalo intrajornada", "diferenças de adicional noturno" e "feriados", como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "intervalo intrajornada" constante no Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 207-65.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FIGUEIREDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Advogada: Dra. Juliana Soares Maia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): EDMAR MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "produtividade e diárias de viagem - previsão em norma coletiva - pagamento complessivo - inexistência", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que estipulou a forma de pagamento das diárias de viagem, afastar a integração da parcela à remuneração e, por conseguinte, os reflexos, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença (a fls. 2.628-e). Prejudicado o exame do tema "diárias de viagem - reflexos após junho/2012". **Processo: RR - 213-94.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANA LÍDIA OLIVEIRA DE SOUSA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Roraima quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 240-88.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ BELMIRO DARIVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 264-61.2015.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): ROBSON DANTAS DA TRINDADE, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 280-20.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FRANKLIN OLIVEIRA DE SOUZA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 306-87.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): DAIANE DIAS DAMACENO, Advogado: Dr. Antônio Lucena Guadalupe Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 314-57.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): EDINEI TIENCO SESCON, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 375-89.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GLIANE MARIA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Roraima quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 463-77.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): ANTONIA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 484-53.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA VIEIRA DOURADO, Advogado: Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, Recorrido(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 602-37.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EVERTON DE ARAÚJO BADARÓ, Advogada: Dra. Carolina Jordan, Recorrido(s): GREINIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 634-89.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Recorrido(s): UDELSON SIQUEIRA DA SILVA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Janaina Neves de Arruda Campos, Recorrido(s): FIDÊNCIO E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Mato Grosso. **Processo: RR - 686-16.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA FROTA, Advogada: Dra. Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Acre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 715-13.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CÁTIA DANIELI DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Dra. Débora Maldonado Baran, Recorrido(s): AQUA SERVIÇOS DE LAVATÓRIO PARA O CABELO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742-90.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): JOSÉ ERONALDO GOMES DE PONTES, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Clemente, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à INFRAERO. **Processo: RR - 826-49.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): AUDILENY MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Recorrido(s): ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Distrito Federal). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 850-75.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CARLOS JORGE COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 854-15.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 863-77.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): ROZEMEIRE FILGUEIRA PACHECO GEBER, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 894-92.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Recorrido(s): LUÍS DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 905-93.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ELIAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Roraima quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 911-47.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO REGINALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 911-43.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Recorrido(s): MARCELO DE AGUIAR FRANÇA, Advogada: Dra. Syomara Nascimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marques Ribeiro, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 949-91.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Cristiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1022-14.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): LEIDIMAR PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 1094-95.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CRISTIANI BARNABE DE JESUS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 1104-70.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): LEIDI ELI SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1105-30.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): CLEYVANE DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 1106-15.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): YARA DE SOUSA LEITE, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 1107-02.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Recorrido(s): UMBELINA MARIA DE SANTANA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da OJ n.º 413 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1123-56.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Germano Costa Andrade, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda em relação aos acréscimos salariais postulados. Invertido o ônus da sucumbência, restabelece-se também a sentença quanto ao valor das custas de R\$969,80 e da condenação de R\$48.489,81, de cujo recolhimento o Reclamante fica dispensado. **Processo: RR - 1136-65.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLAERSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1157-36.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): ZILAR BARBOSA GRISI, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total do direito de ação do Reclamante, quanto à pretensão de promoções previstas do PCCS de 1986, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1179-97.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 1191-76.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva Xavier, Recorrido(s): TATIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Abraham Lincoln de Barros Ferreira, Recorrido(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Mato Grosso. **Processo: RR - 1202-30.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Alfredo Severino Jares Daou, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente Público. Prejudicada à análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1239-44.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Recorrido(s): WOANCLEITON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Mato Grosso. **Processo: RR - 1313-39.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): WILSON APARECIDO DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1323-09.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SOUZA VILCIAUSKAS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1326-65.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RODRIGO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1358-81.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1377-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LOURINALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1410-82.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Recorrido(s): JUAREZ WALTER RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Reinaldo da Cruz de Aragão, Advogado: Dr. Daniel Ricardo da Cruz de Aragão, Advogado: Dr. Frederico Santos Ferreira, Recorrido(s): DSN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Marituba. **Processo: RR - 1412-13.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO NUNES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Glicério Edwiges da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao referido tema, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/73 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015) ao caso. **Processo: RR - 1449-57.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): VILMA TEREZA MONTEIRO JANSSEN, Advogado: Dr. Carlos Henrique Varejão Richlin, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Pernambuco. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1464-21.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MOISÉS DE JESUS GAIA CHAGAS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Lopes Madeira, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14, caput, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ainda que a título de perdas e danos. **Processo: RR - 1524-76.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): MIGUEL FRANCISCO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Saldanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: RR - 1578-86.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): JEOVANI DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiza Pagote Costa, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de Roraima quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1743-13.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): RENATA OLIVEIRA SANTOS, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1753-18.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): KELLEN JOHANA MENDES, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 1761-25.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ELOISA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira de Castro, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 1910-70.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Advogada: Dra. Michelle Cristina Bordin, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados Apelo. **Processo: RR - 2092-49.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLEITON DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): SECAGEM DE MADEIRAS LTDA. - SEMA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n. 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do acordo de compensação, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8.ª diária e, de forma não cumulativa, da 44.ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos a base de cálculo, o divisor, o adicional de horas extras, os reflexos e o abatimento dos valores pagos a mesmo título, na forma como determinado pelo Regional. **Processo: RR - 2129-53.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2209-11.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Calsolari Estefani de Souza, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Barueri. **Processo: RR - 2220-55.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Recorrido(s): ELIAS DE MOURA REIS, Advogado: Dr. Jozane Toniolo, Recorrido(s): HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Rosimeire Lúcia Francolino da Costa, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Dr. Fernanda Sprea Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2849-74.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Recorrido(s): LUCÍDIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRANDÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3111-85.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Recorrido(s): NEUZA NUNES DIAS SALVINO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10078-41.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Recorrido(s): LÍDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a apreciação do capítulo recursal veiculado no Recurso de Revista (juros de mora); e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 10096-96.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): FABIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual se considerou válida a norma coletiva em que as Partes acordaram o tempo de percurso em uma hora por dia e em que foi julgado improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10199-07.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): ISAURA FRANKLIN GONÇALVES, Advogado: Dr. Denise Maria Manzo, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10250-56.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRIO EL CORAB MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: "gratificação de função - incorporação - integralidade", por contrariedade à Súmula n.º 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à incorporação da diferença entre o percentual de 91,70% e o de 100%, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos, com base nos parâmetros fixados em sentença; "adicional de incorporação - equivalência com o novo valor fixado no PFG/2010", por contrariedade à Súmula n.º 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças do "adicional de incorporação", observado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o novo valor fixado no PFG de 2010 para o cargo de "Técnico de Operações de Retaguarda", em parcelas vencidas e vincendas, com repercussão nas demais verbas de natureza salarial, restabelecendo, quanto ao tema, os termos da sentença. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor fixado a título de custas e condenação. Restabeleçam-se os termos da sentença, também quanto aos honorários advocatícios, critérios de atualização monetária e juros e recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 10263-31.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): VANDERSON VICENTE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Angela Veronezi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10843-36.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Víctor Hugo Oliveira D'Aguiar Ferreira, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10861-27.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Recorrido(s): CINTIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo). Prejudicado o exame dos aspectos recursais. **Processo: RR - 10900-60.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): MARIA ALINE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Boatto, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à CEAGESP. **Processo: RR - 10928-56.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO NETO FERRAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973 - art. 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial em desfavor da Petrobras. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 11281-11.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e honorários advocatícios na forma da Súmula n.º 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$30.000,00. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos, quanto à responsabilidade objetiva. **Processo: RR - 11314-86.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO APOLINÁRIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 12206-47.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): REINALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielly Pereira Ribeiro, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. **Processo: RR - 20055-26.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO E OUTRO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SCHUSTER, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cirolí, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20224-41.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): LIZ SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame do outro capítulo recursal (honorários advocatícios).

Processo: RR - 20427-09.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ALIN MANGANELLI CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Porto Alegre.

Processo: RR - 20439-04.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): GILMAR SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos existenciais.

Processo: RR - 21064-08.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO MACHADO NEVES, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas.

Processo: RR - 21091-67.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): MARELUZ MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 21114-22.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Procurador: Dr. A. Abuabara, Recorrido(s): ANA PAULA VELOSO DE BARROS, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 25046-63.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): SÉRGIO SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido, afastando o critério do IPCA-E. **Processo: RR - 130509-58.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NILMAR BANDEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 100, § 1.º, e 173, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que os privilégios concedidos à Fazenda Pública não se estendem às sociedades de economia mista, declarar deserto o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e determinar que a execução sujeite-se ao regime normal de execução das empresas privadas. **Processo: RR - 130771-81.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JONATHA OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal da Paraíba. **Processo: RR - 130825-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FÁBIO CHAVES DE LEMOS, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Dr. Fernando Torreão de Carvalho, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1.º grau, no particular, que determinou a incorporação do contrato de trabalho da cláusula que assegura a Progressão Especial, nas condições previstas na norma interna correspondente. Invertindo o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Gaião Torreão de Carvalho, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fernando Gaião Torreão de Carvalho. **Processo: RR - 130903-07.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): RAVENA SIQUEIRA NOVAES COSTA, Advogado: Dr. Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal da Paraíba. **Processo: RR - 130929-05.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): PATRÍCIA MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 131016-61.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): MARIA ROSILENE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 131484-65.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): WELLINGTON BANDEIRA DINIZ, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1000422-70.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Dario Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1001182-28.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): GILVAN CARVALHO DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilson Berg Silva Santos, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente - FUNDAÇÃO CASA/SP. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1001651-83.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): EDNA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alex de Almeida Sena, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1002769-79.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ROBERTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO A CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 20-06.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): DEVANILSE DE SOUZA CAVALCANTE RIBEIRO, Advogada: Dra. Gersey Silva de Souza, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 54-55.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WAGNER WESLEY MARQUES DE MELO, Advogada: Dra. Deusilene Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa por descumprimento de sentença", por afronta ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo. **Processo: RR - 69-49.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): EGUINALDO COSTA DE AMORIM, Advogada: Dra. Karima Faccioli Caram, Advogado: Dr. Éder Miguel Caram, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 95-61.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): RUTÔNIO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Flavio Palmeira Almeida, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Carlos Vilarino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 147-83.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): FREDERICO PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Maia Pereira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 175-78.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA PESSOA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado Reclamado. **Processo: RR - 182-62.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULA THAYS DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 382-18.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): JULIO MARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/73 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015) ao caso. **Processo: RR - 408-41.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Procurador: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Procurador: Dr. Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Advogado: Dr. Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449-56.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARIA LUZINETE DA CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Oliveira, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 504-74.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 535-15.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença proferida que declarou: a) a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores estaduais (1994), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015; b) a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda somente em relação ao período até 1994, quando da edição do regime jurídico único dos servidores estaduais, mas julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, II, do CPC/2015, ante o acolhimento da prescrição total, nos termos da Súmula n.º 382 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, restabelece-se também a sentença quanto ao valor das custas de R\$100,00 e da condenação de R\$5.000,00, de cujo recolhimento a Reclamante fica dispensada. **Processo: RR - 544-56.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILSON JOSÉ RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 614-28.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Recorrido(s): EDILO HELENO SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Layanna Mabilia Maurício, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 698-04.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): IZEUDA LOPES DA SILVA FISCHER DE LATORRES, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Estado do Piauí). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 897-11.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARMAZÉM MACHADO E CARVALHO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Acelino de Paula Vanderlei Filho, Advogado: Dr. Francisco Alberto Portela Duarte Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA TATIANA UCHÔA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Brandão Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Henrique Brandão Braga, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1041-86.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): NOEME ISLANE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sandreylson Pereira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "pedido de compensação de valores não apreciado - cerceamento de defesa", por violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução de valores pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1264-39.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Recorrido(s): LUCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja feita a compensação entre a gratificação de função paga e os valores referentes às horas extras deferidas (7.^a e 8.^a horas). **Processo: RR - 2178-87.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): REGINALDO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2455-97.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta aos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Tocantins. **Processo: RR - 10054-76.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDO MARQUES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10133-28.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): FRANCISCO MANUEL DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5.º, XXXV, e 8.º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ausência de certidão de dívida ativa emitida pelo MTE não é óbice ao processamento da ação de cobrança proposta pela Recorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10183-46.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS - SINDEC, Advogado: Dr. Luan Francisco Magalhães Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao da obrigação principal corrigida, nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada pela OJ n.º 54 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 10262-83.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Poliana Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Recorrido(s): BARRA CAFE LTDA - ME, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (SESC). **Processo: RR - 10288-98.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): ELISANGELA REGINA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Remédio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito da Reclamante às promoções por merecimento, julgando improcedentes os pedidos da exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença a fls. 133-e). **Processo: RR - 20486-70.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): TRAUDI WAZENKIEVICZ, Advogado: Dr. Daniel Mucelini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Henrique Callegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação o art. 14 da Lei n.º 5.587/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24516-03.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Recorrido(s): GILNEI DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1000803-07.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ALFREDO MARCHANT CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Fernando Lopes, Recorrido(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ARR - 2080700-05.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "jornada de trabalho - cargo de gestão", "hora de sobreaviso" e "justa causa"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - devolução de descontos do Imposto de Renda retido na fonte sobre férias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de transferência", e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se julgou improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de transferência. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 55300-16.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO NEPI DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2901-47.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMARY DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT"; (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO SÁBADO"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 117-66.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -- COPEL, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RIOGRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - SOLTEC, Advogado: Dr. Rodrigo Tubino Veloso, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ALAN FERNANDES, Advogado: Dr. Nara Suzana Stainr Pires, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Rio Grandense Energia S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; III - conhecer do recurso de revista da Companhia Paranaense, com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1201-41.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE COELHO MARINHO, Advogada: Dra. Maria Isabel do Amaral Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (LIQUIDAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. **Processo: ARR - 400-30.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON JANIERI NADAI, Advogado: Dr. Cauê Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, anular todos os atos processuais desde o indeferimento da produção da prova requerida pela segunda Reclamada, e determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reabertura da instrução processual, de forma a possibilitar às partes a produção das provas processuais requeridas e necessárias ao deslinde do feito. **Processo: ARR - 461-89.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GEMATEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Teodoro Rosenfield Campis, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Liani Bratz, Agravado(s) e Recorrido(s): RGN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 489-02.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO GERALDO ROCHA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição da incorporação da ajuda residencial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida, aplicando a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido relativo à integração da verba "ajuda residencial", conforme entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ARR - 761-72.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Berwanger de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "indenização por danos morais - revista em bolsas e sacolas", por violação dos arts. 5.º, X, da Constituição Federal, 186 e 927 do Código Civil, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1100-23.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISMAEL VIANNA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame dos Recursos de Revista. **Processo: ARR - 1109-49.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGNEY BORBA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BONILHA, Advogado: Dr. Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não há grupo econômico entre a Recorrente e as demais Reclamadas, e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária da BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. **Processo: ARR - 2344-97.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), ficando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: ARR - 2970-90.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tocante à semana espanhola, por contrariedade aos termos da OJ n.º 323 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassaram a 8.ª diária e a 40.ª semanal, observada a aplicação do divisor 200 e considerada a sua integração nos repouso semanais remunerados, nos domingos e feriados laborados, férias, 13. os salários e FGTS. **Processo: ARR - 11193-86.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO CORINO DOS SANTOS MEIRELLES, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 11241-90.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR REIS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o julgamento realizado no dia 26/1/2016, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se designe nova pauta de julgamento, acompanhada da regular notificação das partes litigantes, a fim de que possam exercer, em sua plenitude, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Prejudicado o exame dos demais temas recursais (sejam os suscitados no Recurso de Revista, sejam os renovados em Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento). Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 11406-88.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA XAVIER LIMA, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da terceira Reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 86100-81.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA FREITAS BRANCO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao capítulo recursal "base de cálculo dos honorários advocatícios" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 112-56.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA FAUTH PORTULAN, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 228-71.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO GUTEMBERG GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Lorena Kato Coelho, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Transpetro, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 (art. 333, I, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro. **Processo: ARR - 521-72.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA VIDAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: ARR - 574-66.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELDA DOS SANTOS CHIARADIA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto às progressões por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, reconhecer o direito da Reclamante às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, observada a prescrição reconhecida no feito, conforme a ser apurado em liquidação de sentença; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 1013-80.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo - observância do prazo legal para quitação", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 2146-56.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMAR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 193, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a base de cálculo do adicional de periculosidade na totalidade das parcelas de natureza salarial, conforme entendimento contido no item II da Súmula n.º 191 do TST; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: ARR - 2473-95.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): AUGUSTO BEPLER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s) e Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 10256-41.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DUARTE SOARES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as seguintes questões fáticas e jurídicas: a) se, de fato, a parcela "reembolso quilometragem" representava quase 50% do valor do salário e, caso positivo, se é razoável o adimplemento de tal montante a título de passagem de ônibus; b) existência, tanto na defesa quanto no depoimento do preposto, da alegação de que o pagamento do "reembolso quilometragem" se deu em face das atividades realizadas pelo Reclamante, bem como para o ressarcimento com gastos com o automóvel e, por conseguinte, a verificação da alegação do Autor, de que sempre laborou em local fixo, não justificando o pagamento dos valores a título de locomoção para o trabalho, e, ainda, que utilizava ônibus, não justificando o recebimento de mais de R\$2.000,00 a título de vale transporte; c) exame do que efetivamente foi pleiteado quanto aos reajustes, de 8%, a partir de janeiro de 2010, e do reajuste deferido a partir de novembro de 2011: que os reajustes que foram dados na parte escriturada do salário sejam aplicados, também, na parte não escriturada. Prejudicada a análise do Apelo quanto aos temas: "reembolso de quilometragem" e "aplicação dos reajustes deferidos na parte escriturada do salário, também na parte não escriturada". **Processo: ARR - 10464-95.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ERISMAR ALVES DE MENESES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: ARR - 10972-45.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DINISA-SUL DISTRIBUIDORA NITERÓI DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Armindo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO LUIZ BRECHA LESSA, Advogada: Dra. Leila Moreno, Decisão: por unanimidade: I



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11016-58.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; e II - Prejudicada a análise do ARR do Reclamante. **Processo: ARR - 11069-31.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO FONSECA ARAÚJO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos valores gastos com a lavagem de uniformes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 20251-43.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Juliana P. Kasten, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY ORJANA CONDE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20323-93.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE TADEU SOARES GARCIA, Advogado: Dr. Gilberto Jacques Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios, em face da ausência de credencial sindical. **Processo: ARR - 20497-39.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RENATO PINTO SALAZAR, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 21293-60.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandao Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 183-42.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ÉRICO MONTEIRO DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14, caput, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1263-32.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVI GABRIEL FONSECA SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: ARR - 1364-29.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EDVIRGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 4936-73.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TEPORTE TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO MENDONÇA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tópico "regime de compensação - banco de horas - invalidação - efeitos - pagamento somente do adicional de horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 85, inciso V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas praticadas após a oitava diária (além do adicional já reconhecido), com reflexos. Custas complementares calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: ARR - 10092-85.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - efeito devolutivo em profundidade - análise de questões postas na defesa - aplicação da Súmula n.º 393 do TST", por violação do artigo 1.013, § 1.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a preliminar de prescrição. Prejudicado o exame dos demais temas recursais (sejam os suscitados no Recurso de Revista, sejam os renovados em Agravo de Instrumento). **Processo: ARR - 10124-81.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arignon, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DOLORES DO AMARANTE, Advogada: Dra. Valéria Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da "Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à INFRAERO. **Processo: ARR - 10174-37.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. **Processo: ARR - 10427-57.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DIAS FEITOSA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): L. P. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir integralmente da condenação a multa de 10%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor da condenação, caso não cumprida a decisão no prazo de 5 dias. **Processo: ARR - 10706-21.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SELI DO CARMO MORRIESEN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho - prorrogação de jornada", por violação do artigo 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da redução do intervalo intrajornada, determinando o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% e os reflexos legais, nos termos da Súmula n.º 437 desta Corte, observada a prescrição quinquenal.

Processo: ARR - 10891-76.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito quanto aos reflexos das verbas deferidas na presente ação nas contribuições para a FORLUZ a serem suportados pelo empregador. Determina-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito.

Processo: ARR - 43-39.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDERVANIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - contribuições de terceiros", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista.

Processo: ARR - 162-51.2016.5.09.0133 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDMILSON AUGUSTO COLODIANO, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

Processo: ARR - 450-86.2016.5.08.0113 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCIMAR COSTA CUNHA, Advogado: Dr. Cléude Ferreira Paxiúba, Agravado(s) e Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Meira, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula n.º 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11174-77.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): YURI RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Bruno Moreira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS EM ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Cemig Distribuição S.A. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20393-05.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁTIA MILENE VACCARI, Advogada: Dra. Patrícia Pavão Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jossana Scarton Fornari, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 14000-98.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: AMMO VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 485-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Simony de Souza Vicentin, Embargado(a): CHRISTÓVÃO MORENO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. **Processo: ED-ED-RR - 1951-55.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CLOVIS CRISTAO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 212-79.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARIA JOSÉ GULLO GIOSA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Embargado(a): D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Embargado(a): PIETRO FORESTIERI DUVOLARE, Embargado(a): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 583-76.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: GILBERTO GARDENAL, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1521-77.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Embargado(a): NEY LÚCIO SOUZA DO CARMO, Advogado: Dr. Geraldo Flavio Campos Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10567-47.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSUÉ OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 693-35.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EDERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de: (a) determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (b) condenar a Reclamada na obrigação de entregar ao Reclamante seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) retificado, nos termos do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91; e c) condenar a Reclamada na obrigação de retificar a remuneração do Reclamante na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a fim de que conste o valor total da remuneração percebida pelo Reclamante relativa ao período de 01/07/2008 a 14/10/2013, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da Reclamada da juntada aos autos da CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10522-33.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): SÉRGIO APARECIDO CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 1583-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERON CARLOS AMORIM, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - dobra de jornadas - intervalo interjornada - supressão por norma coletiva", por violação dos artigos 7.º, XXXIV, da CF/88 e 8.º da Lei n.º 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que suprime o pagamento de horas extras com o respectivo adicional e intervalo interjornada mínimo de 11 horas, deferir: a) o pagamento de horas extras e seu adicional apenas quando e para o labor após a 6.ª hora diária e a 36.ª semanal, conforme pedido a fls. 4, e reflexos legais; b) o direito à integralidade das horas subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, quando houver dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou de operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais. Observem-se, ademais, as disposições da OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST; III - conhecer do Agravo de Instrumento Adesivo do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à dobra no pagamento do adicional. **Processo: AIRR - 10467-43.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: RR - 11488-77.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): FRANCISCO GALVÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuze, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora, após o voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 74, § 2.º, da CLT e contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos, intervalo interjornada, o intervalo intrajornada e domingos e feriados em dobro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuze. **Processo: ARR - 1841-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): DANÚBIA DA SILVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Silmara de Jesus Viero, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 10272-54.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WEDERSON LÁZARO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Agravado(s): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (CALL CENTER). **Processo: AIRR - 10314-95.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à responsabilidade objetiva. **Processo: ARR - 10678-86.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UIARA FÁTIMA DE SÃO JUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (SERPRO - Prêmio de Produtividade - Supressão - Prescrição). **Processo: AIRR - 4-76.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): D.G. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Bicca Orlandi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e treze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma